



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 59/2018/AJL-CMT Teresina (PI), 21 de novembro de 2018.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

AO: VEREADOR(A) DEOLINDO MOURA

Ref.: Projeto de Lei nº 196/2018

Autoria: Ver. Deolindo Moura

Ementa: “Dispõe sobre a exibição de campanha de conscientização e combate de violência contra a mulher e a exploração sexual contra crianças e adolescentes, nos shows e espetáculos realizados no Município de Teresina”.

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei

Senhor Vereador,

Considerando o recebimento por este setor do Projeto de Lei acima identificado; considerando a necessidade de correções quanto à técnica da proposição, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Primeiramente, cumpre esclarecer que vigora no município a Lei nº 4.402/2013 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação visual de advertência quanto à exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências” – contemplando em parte o projeto em tela.

Sendo assim, reputa-se de bom alvitre seja suprimido do texto do pl qualquer referência à exploração sexual de crianças e adolescentes, tendo em vista que a temática já é objeto da Lei municipal nº 4.402/2013.

Por fim, sugerem-se as seguintes modificações:

1) ALTERAÇÃO EM RELAÇÃO À EMENTA:

- Sugestão de redação:

Dispõe sobre a exibição de campanha de conscientização e combate à violência contra a mulher nos eventos de grande porte

Mica Teresina
Assessoria Ver.
Deolindo Moura
21/11/2018

o



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

realizados no Município de Teresina.

2) ALTERAÇÃO EM RELAÇÃO AO ART. 1º DO PL:

- Sugestão de redação:

Art. 1º É obrigatória a exibição de propaganda ou campanha de conscientização e combate à violência contra a mulher nos eventos de grande porte realizados no município de Teresina.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se evento de grande porte qualquer espetáculo de natureza musical, teatral ou cinematográfico e similares, com público superior a 1.000 (um mil) pessoas.

3) ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO AO ART. 2º DO PL:

- Sugestão:

Art. 2º A mensagem a que se refere o artigo 1º mencionará o Disque-Denúncia 180.

Ressaltamos ainda que, após as devidas alterações, o gabinete do(a) vereador(a) deverá protocolar, junto ao Departamento Legislativo, as vias do projeto alterado, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Senhoria às sugestões dadas, esta Assessoria desde já expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Flavielle Carvalho Coelho
FLAVIELLE CARVALHO COELHO
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 07883-2 CMT

Flavielle Carvalho Coelho
Assessora Jurídica Legislativa - CMT
Mat.: 07883-2